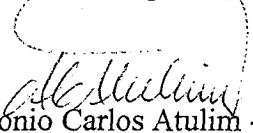


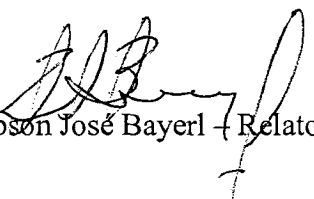
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13984.001243/2003-31
Recurso nº 257.052 Voluntário
Resolução nº 3403-00.030 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Data 18 de março de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente MÓVEIS WAELY LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.


Antônio Carlos Atulim - Presidente


Relator Robson José Bayerl - Relator

Relatório

Trata-se de auto de infração, lavrado por força do disposto no art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, decorrente de não homologação de compensação lastreada em créditos presumidos de IPI reconhecidos parcialmente nos processos administrativos 13984.000437/00-79 e 13984.000438/00-31.

Impugnando o lançamento o contribuinte argumentou ser precipitado o lançamento, tendo em vista que apresentara manifestação de inconformidade, ainda não definitivamente julgadas, em face dos despachos decisórios lançados naqueles processos, a par de discutir o próprio mérito das glosas efetuadas.

A DRJ Rio de Janeiro/RJ (I), pelo voto de qualidade, ajustou o auto de infração às decisões de primeira instância proferidas nos processos de ressarcimento, afastando a possibilidade de rediscussão dos temas ali tratados neste processo, que alberga o auto de infração.

Em recurso voluntário o contribuinte pugna pela suspensão da exigibilidade dos créditos tributários consubstanciados neste processo, enquanto pendente de julgamento os processos adrede citados, de vez que não pode ele rediscutir neste feito a matéria versada naqueles, nada obstante sustentar o cabimento da correção monetária sobre os créditos presumidos de IPI de que cuida a Lei nº 9.363/96, além de defender o descabimento da multa de ofício exigida, em função de alteração promovida no dispositivo específico, por aplicação do princípio da retroatividade benigna.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Relator Robson José Bayerl, Relator

Nos termos das Portarias SRF nº 6.129/2005 e 666/2008, os processos em questão deveriam ser juntados na Unidade em que se encontrassem, no desiderato de se evitar a prolação de decisões conflitantes entre si, todavia, por motivos desconhecidos, não o foram, de modo que, na atual fase processual em que se encontram, não há mais possibilidade de adoção de tal medida.

Destarte, em consulta aos sistemas de movimentação de processo disponíveis verifiquei que o processo 13984.000437/00-79 encontra-se na Câmara Superior de Recursos Fiscais – CSRF, com recursos voluntário e especial já prolatados, enquanto o processo 13984.000438/00-31, segundo o sistema “COMPROT”, está arquivado na Unidade preparadora.

Diante do caso concreto, proponho a conversão do julgamento em diligência para que seja confirmado se o processo 13984.000438/00-31, de fato, já possui decisão administrativa irreformável, uma vez já arquivado, e, em caso positivo, anexe aos presentes autos cópia desta decisão, bem como, informe se o processo 13984.000437/00-79 permanece neste Conselho Administrativo, devendo-se aguardar seu retorno, ou se já foi baixado à Unidade preparadora, quando então deverão ser encaminhadas cópias das decisões exaradas.

Após juntada das cópias das decisões proferidas em ambos os processos de ressarcimento (13984.000437/00-79 e 13984.000438/00-31), devolvam-se estes autos para prosseguimento do julgamento, devendo, até lá, permanecer suspensa a exigibilidade do crédito tributário ora discutido.

Relator Robson José Bayerl

